LEI MUNICIPAL Nº 106 DE 14 DE JUNHO DE 2011

"Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A e dá outras providências correlatas"

EMILSON COURAS DA SILVA, Prefeito Municipal de APIAÍ-Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE APIAÍ-ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI;

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento junto ao BANCO DO BRASIL S/A, até o valor de R$1.250.000,00 (Um milhão, duzentos e cinqüenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenção Viárias – Provias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do programa de intervenções várias – Provias, nos termos da resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19/02/2009 e suas alterações.

ARTIGO 2º - Para o pagamento do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na Conta Corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, ou, na falta de recursos suficientes nessa conta, em quaisquer outras contas de depósito, os montantes necessários á amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

PARÁGRAFO 1º - No caso de os recursos do Município não serem depositados no Banco do Brasil S/A, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar, e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S/A, nos montantes necessários á amortização e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no caput.

PARÁGRAFO 2º - Fica dispensada a emissão de nota de empenho para realização da dispensa a que se refere este artigo, nos termos do parágrafo primeiro, do artigo 60, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1.964.

ARTIGO 3º - **Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.**

ARTIGO 4º - **O Orçamento do Município consignará anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas á amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta LEI.**

ARTIGO 5º - **Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.**

APIAÍ, 14 de Junho de 2011

EMILSON COURAS DA SILVA
Prefeito Municipal de APIAÍ

Esta LEI teve origem no Projeto de Lei Municipal nº 058 de 03 de Junho de 2011, de autoria do Prefeito Municipal de APIAÍ.